



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

OF/PMI/GAB/Nº 426/2018

Ibiracu/ES, 13 de dezembro de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Presidente da Câmara Municipal
Ibiracu - ES

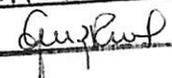
Assunto: Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho através deste, encaminhar Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei para apreciação e votação em caráter de urgência.

Atenciosamente,


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em: 13/12/2018
Rub.: 



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM ADITIVA DO PROJETO DE LEI N° 3.255/2018.

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Ibiracu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, através da presente Mensagem Aditiva, o substitutivo ao Projeto de Lei n.º 3.255/2018 que segue em anexo.

O Projeto de Lei original previu em seu Art. 4º que o mesmo entrará em vigor na data da sua publicação. Neste contexto, ocorreu equívoco, devendo ser acrescentado que retroagirá seus efeitos a data de 01 de dezembro de 2018.

Diante do exposto, Senhor Presidente, venho solicitar a Vossa Excelência, que nele sejam procedidas as alterações constantes nesta Mensagem Aditiva.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 13 de dezembro de 2018.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 3.255/2018.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 3.525/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 3.525, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município autorizado a custear despesas de alimentação, moradia e transporte de médicos intercambistas estrangeiros ou nacionais, em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de acordos ou instrumentos de cooperação com organismos internacionais ou nacionais firmados pelo Governo Federal, para atuação no Projeto Mais Médicos para o Brasil instituído por meio da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, nos termos desta lei.

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 3.525, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espirito Santo

Art. 3º. *A moradia de que trata o art. 1º desta Lei, será assegurada por meio de locação de imóvel, diretamente pelo Município ou ajuda de custo no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) por médico intercambista/mês.*

Art. 3º. O § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 3.525, de 19 de dezembro de 2013, fica REVOGADO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 06 de dezembro de 2018.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal